



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita**

**LEI Nº 385/2014
De 10 de Outubro de 2014**

**AMPLIA A ÁREA URBANA DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR.**

A Câmara Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis situados parte em zona urbana, de expansão urbana e parte em zona rural, desde que atendidas por pelo menos dois dos equipamentos listados no artigo 183 do Código Tributário Municipal e que tenham perdido as características e finalidade de rural, poderão solicitar o enquadramento no zoneamento urbano da área integral do imóvel.

Art. 2º As mudanças ocorrerão por requerimento firmado pelo proprietário acompanhado de planta georreferenciada da propriedade comprovando que esta se adéqua à situação e a mesma encontra-se parte em zona rural, parte em zona urbana ou de expansão urbana, bem como de laudo atestando a perda da função rural da propriedade expedido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e que a propriedade é servida por serviços essencialmente urbanos.

Art. 3º Preenchidos todos os requisitos o Município estenderá exclusivamente a zona urbana até o limite de propriedade do Requerente.

Art. 4º Todas as despesas com plantas, estudos e laudos serão de exclusiva responsabilidade do Requerente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Malhador/SE, 10 de outubro de 2014.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Ofício nº 106/2014.

Malhador/SE, em 10 de outubro de 2014.

Ilustríssimo Sr.º Sandro Ataíde Moura
Presidente da Câmara de Vereadores de Malhador

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar cópia, que se faz em anexo, da Lei de n.º 385 de 10 de Outubro de 2014, decorrente de aprovação pelos Ilustres pares desta corte Legislativa, a qual foi sancionada pela Excelentíssima Sr.ª Prefeita deste Município, para que se dê ciência e seja arquivada nesta casa.

Informo ainda que cópia da referida Lei encontra-se no mural da Prefeitura Municipal para ciência e conhecimento de todos.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e elevada consideração ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição desta Egrégia Câmara de Vereadores.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO

Prefeita

Recebido
10.10.2014

